

PODER EXECUTIVO

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024****TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
PROCESSO Nº 1220033/2024****DECISÃO**

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Cruz/RN, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CORRESPONDENTES A INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, PASSEIOS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E DEMAIS LOCALIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Consoante demonstram os autos, após realização da competente fase interna deste certame, bem como apreciação da Minuta do Edital e Contrato por parte da Assessoria Técnica Jurídica desta Prefeitura Municipal, fora publicado aviso para realização de sessão para recebimento das propostas, realização da fase de lances, bem como análise dos documentos de habilitação de empresas interessadas, sessão esta designada para o dia 14 de janeiro do corrente ano, às 09h30.

Ocorre que, antes da conclusão do presente certame licitatório, ao apreciar os recursos e contrarrazões apresentadas, a Assessoria Jurídica desta Prefeitura ofertou parecer opinando pela revogação do presente processo de contratação.

Neste cenário, possível torna-se a revogação da presente licitação.

Para tanto, é de ser ressaltado que a possibilidade de revogação da presente licitação encontra guarida no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021:



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – (...);

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nesta mesma linha de entendimento, vale ressaltar igualmente que a revogação de atos pela Administração Pública encontra respaldo em matéria sumulada pelo STF, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica, determino a revogação do Pregão Eletrônico 31/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CORRESPONDENTES A INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, PASSEIOS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E DEMAIS LOCALIDADES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

Cumpra-se

Publique-se

Nova Cruz/RN, 24 de março de 2025

JOÃO NOGUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

